



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 571, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Institui prioridades em processos administrativos que tramitem em órgãos do município de Horizonte, para maiores de 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Horizonte

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Horizonte, passam a ter prioridade na tramitação de processos em órgãos e secretarias municipais.

§ 1º Para ter direito ao benefício descrito no *caput*, o requerente terá de fazer prova de idade e que reside em Horizonte.

§ 2º A prioridade se dará quando o idoso for parte ou interveniente no processo administrativo.

Art. 2º Para facilitar a identificação dos processos administrativos de interesse de idosos, as capas serão de cor azul, com a inscrição: "Prioridade – Maiores de 60 (sessenta) anos", não podendo os demais processos possuir encapamento com a mesma coloração.

Art. 3º A prioridade no processo não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do seu sucessor.

Art. 4º Os órgãos e secretarias municipais terão 60 (sessenta) dias para se enquadrarem a estas disposições, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2006.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal